



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular e na forma de direito:

De um lado, na qualidade de prestadora de serviços de assessoria jurídica, **BRUNO LEONARDO FERREIRA DE MATOS E JACINTO DE SOUSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal/OAB-DF, inscrita no CNPJ sob o número 20.208.748/0001-91, domiciliada à QNM 34 CONJUNTO C CASA 24 - TAGUATINGA/DF, CEP: 72.145-403, doravante denominada contratado.

Nesse ato é representada por seus Sócios Diretores, ADVOGADOS: Dr. **BRUNO LEONARDO FERREIRA DE MATOS**, advogado, inscrito na OAB/DF nº 39396, telefones: (61) 30427230, (61) 982882282 e **JACINTO DE SOUSA**, advogado, inscrito na OAB/DF nº 40.512, (61) 985138137 e **Dra. LUANA NASCIMENTO MONTEIRO**– OAB/DF 49641 que compõem a BRUNO LEONARDO FERREIRA DE MATOS e JACINTO DE SOUSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 202087480001-91, localizada no endereço QNM 34, conjunto C, Lote 24, Taguatinga/DF, CEP: 72.145-403

De outro lado, doravante denominado contratante **Nome:**
_____, brasileira, RG
nº _____ SSP/DF, CPF _____,
endereço: _____, CEP: _____
fone: _____, e-mail: _____.

Do Objeto: O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de ASSESSORIA JURÍDICA em **Ação de cobrança contra o Estado de Goiás referente à progressão/promoção na carreira.**

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e livremente aceitas.

I- Os Advogados obrigam-se, em cumprimento do presente contrato e das procurações que lhe forem outorgadas, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos de seu cliente, praticando com zelo as atividades que forem necessárias para o bom cumprimento do mandato recebido.



II- O contratante pagará ao contratado o PERCENTUAL de 15% do valor de condenação, no ato do recebimento. Em caso de mudança de advogado (distrato), a contratante pagará o valor proporcional de honorários pelo serviço prestado pelo contratado.

III- Em caso de condenação em honorários de sucumbência nos termos do Código de Processo Civil, estes pertencerão aos advogados signatários.

IV- O contratado emitirá boleto bancário com data de vencimento ajustado na cláusula anterior. Caso o contratante solicite segunda via de boleto, será cobrada a taxa bancária de emissão de boleto no valor de R\$ 4.00 (quatro reais).

V- Havendo condenação em honorários de sucumbência estes pertencerão aos Advogados que procederão na cobrança por via própria. O percentual será definido pelo juízo conforme lei processual vigente.

VI- Em caso de inadimplência do contratante, serão cobrados multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da parcela em atraso; juros de 2% (dois por cento) ao dia.

VII- As custas e despesas processuais, honorários periciais, bem como as despesas de locomoção em caso de viagem para fora da jurisdição do Distrito Federal, relativas a serviços prestados, serão pagas ou recolhidas pela cliente, ou reembolsadas quando adiantadas pelos Advogados.

VIII- O Contratante pagará as cópias dos documentos solicitadas pelo contratado. Quando o pagamento for antecipado pelo contratado, este será reembolsado pelo contratante mediante prestação de contas (recibos e/ou nota fiscal);

IX- O Contratante pagará as custas processuais e seus emolumentos previstos em lei. Quando o pagamento for antecipado pelo contratado, este será reembolsado pelo contratante mediante prestação de contas (recibos/boletos e/ou nota fiscal).

X- Todos os documentos necessários e informações serão prestados aos Advogados pelo cliente, sempre que solicitado, bem como compromete-se a comparecer às audiências previamente agendadas pelo Juízo.

XI- Os Advogados se obrigam a prestar os esclarecimentos requeridos pelo cliente, sempre que solicitados. Ao final da demanda o contratado prestará contas do resultado final do processo ao contrante.



XII- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.906/94 (ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB). Em caso de rescisão, por qualquer motivo, a outra parte deve ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de nulidade da rescisão.

XIII- Será motivo para rescisão contratual, por justa causa, a falta de prestação de serviços pelo contratado e o atraso, **por mais de 60 dias**, no pagamento do valor ajustado na cláusula II.

XIV- Em caso de rescisão contratual por falta de pagamento, o advogado poderá **pedir o arquivamento do processo**, independentemente de autorização do contratante e sem prejuízo de receber os honorários devidos pelo serviço já prestado.

XV- Em caso de rescisão contratual, são devidos todos os honorários pelos serviços já prestados até a data da rescisão.

XVI- Os honorários pagos antecipadamente correspondem aos serviços que serão prestados e não serão, em nenhuma hipótese, devolvidos em caso de rescisão contratual.

XVII- **Os advogados não prometem êxito na demanda, mas investirão todos os esforços e conhecimento técnico necessário na defesa dos direitos do contratante.**

XVIII- **Em caso de vigência deste contrato por mais de doze meses, os valores contratados na Cláusula II serão reajustados levando-se em consideração os índices oficiais de inflação mais 5% (cinco por cento).**

XIX- O presente contrato tem vigência até a data de arquivamento definitivo do processo judicial.

XX- O contratado compromete-se a atuar em todas as instâncias do Poder Judiciário ou de Órgão Público em defesa dos direitos do contratante, sem necessidade de um novo contrato para uma nova instância.

XXI- Fica estabelecido o foro da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF para discussão judicial deste contrato, excluindo-se outro foro por mais privilegiado que possa ser.

XXII- **Este contrato tem vigência enquanto tramitar a demanda judicial e o contratante estiver filiado ao SINPOL-GO. Caso haja desfiliação do SINPOL-GO**



durante o trâmite da ação judicial, um novo contrato deve ser ajustado entre o escritório de advocacia e o servidor, caso seja de seu interesse manter a relação contratual com os advogados e o escritório.

XXIII- E por estarem justos, contratados, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato, as partes por si assinam este instrumento em 2 (duas) vias para um só efeito.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Contratante/Cliente

Bruno Leonardo Ferreira de Matos
OAB/DF 39396

Jacinto de Sousa
OAB/DF 40.512

Luana Nascimento Monteiro
OAB/DF 49641